

PROJETO DE LEI

: 01-0382/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0382/2002 DE 25/06/02

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

E M E N T A:

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N. 11.228 DE 25 DE JUNHO DE 1992 (CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
(ELEVA A ALTURA MÁXIMA PERMITIDA DA CONSTRUÇÃO DE MURO DE FECHO.)

OBSERVAÇÕES:

Lei Nº 13.779 de 11.02.2004

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 12:31:26

00000018491-82



ARQUIVADO EM 13 de 02 de 2004

Viviane PB
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº	02	do proc.
Nº	382	de 02

Adelino Ciconic - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Tem por objetivo a presente alteração da letra "a" do item 10.1.2.1. do anexo I, da Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992 – Código de Obras e Edificações) elevar a altura da construção de muro de fecho proporcionando desta forma, maior segurança aos moradores próximos de terrenos edificados.

Esta alteração irá Inibir e dificultar a ação daqueles que atuam na clandestinidade e em desacordo com a Lei

Toda alteração que visa melhores condições de vida, um maior conforto e principalmente segurança ao cidadão, tem que ser estudada e acatada por nós, representantes dessa população que sofre com um dos principais problemas, a violência e a falta de segurança.

Trata-se de uma pequena contribuição perante a grandeza do problema que hoje enfrentamos e, para tanto, conto com aprovação de meus nobres pares.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01- 382 de 20 02 04 07 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 04-07-02

PL. 326/96, Andamento

Lei 11. 228/92.

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Com. de Const. e Justiça

10 / 7 / 02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/07/02 às 16:09h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Cleto J. de Jesus

Sala da Justiça
Em 09 02

J. L. L.
Presidente

ACQUIVOR

SEGURO juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 104.05

Em 08/08/02

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 97	do
Processo 38262	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

53

16 - PAR

16-1175/2002

PARECER Nº 12002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0382/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa alterar a redação da alínea "a" do item 10.1.2.1, do Anexo I, da Lei nº 11.228/92, Código de Obras e Edificações.

A proposta tem por objetivo ampliar a altura máxima do muro de fecho junto ao passeio dos terrenos edificadas, de 3 para 4 metros de altura, propiciando aos munícipes mais uma forma de ampliarem a segurança em seus imóveis.

A matéria insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município.

De fato, segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia, o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (in "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

O projeto cuida, ainda, de matéria atinente ao Código de Obras e Edificações.

Segundo Hely Lopes Meirelles a polícia das construções efetiva-se "pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação...O regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade. Dentre as exigências edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração, insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais requisitos que não contrariem as disposições da lei civil concernentes ao direito de construir" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 352).

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, parágrafo 3º, II, LOM).



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 057 do
Processo 382/02
Carlos Roberto Silva
Reg. 11/20

O projeto está amparado nos arts. 13, I e XX e 160, VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 382/02.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
18 NOV 2003
PRESIDENTE

Altera a redação da alínea "a" do subitem 10.1.2.1, que integra o Capítulo 10 do Anexo I da Lei nº 11.228/92 – Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A alínea "a" do subitem 10.1.2.1, que integra o Capítulo 10 do Anexo I da Lei nº 11.228/92, que trata da implantação, aeração e insolação das edificações, passa a vigorar com a seguinte redação:

" a) 4.00 m (quatro metros), no máximo, acima do passeio quando junto ao alinhamento;"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/08/02.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/08/02
página 550 (coluna 10900) #
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 30/08/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente
Em 02.09.02 às 12:30 h

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Nairil Bonduki

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

04.08.02

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE juntado neste processo publicado sob
folha n. 060/1 em 26/11/02

MÔNICA R. A. PAVA
Assistente Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 06 do proc

nº 382 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 382/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 06 DE NOVEMBRO DE 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 10 do proc.
nº 382 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: N15 Folha:3

Taq.: Anelise

Evento: Político Urbana e Meio Ambiente

Orador:

Data: 06-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

há menção no projeto. Então, essa é uma preocupação que deveria haver.

A mesma coisa acontece com relação aos outros equipamentos dos outros projetos. Tratamento de água: quem é o responsável civil, como disse meu colega Sérgio, pela reutilização da água que está mais do que contaminada e pode prejudicar a saúde das outras pessoas? E a segunda é a preocupação de que o Código de Obras acabou sendo um reservatório onde deságuam todas as águas desta cidade. Então, tudo o que a gente quer resolver nesta cidade, desde segurança, até higiene, saúde e problemas de suicídio, acaba desaguando no Código de Obras, como sendo a válvula de escape para resolver essas questões. Então, acho que uma medida que os vereadores poderiam adotar é verificar se realmente são compatíveis todas as propostas com essa lei que está em questão, que é o Código de Obras, que já vai ser revisado também.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Está com a palavra a Helena.

A SRA. HELENA - Eu vou falar rapidamente que nós nos posicionamos contrariamente a essa proposta porque o Código de Obras estabelece um máximo, que seria de 3 metros em muro de alvenaria. Mas ele não dá limites se você utilizar o elemento vazado. Então, eu acho que isso já contempla a questão da segurança, se for o caso.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Tem a palavra o Sr. Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia.

O SR. SÉRGIO COSTA - O muro é como se fosse a roupa da casa. Quando você veste uma casa com muro significa que você não quer que se olhe dentro. E o muro não quer dizer que haja questões de segurança. Esse diretor da Dersa foi morto dentro de todo o sistema de segurança

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. D. N.º 12.16 em 12/08/03

Assistente Téc. Dir. IV

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

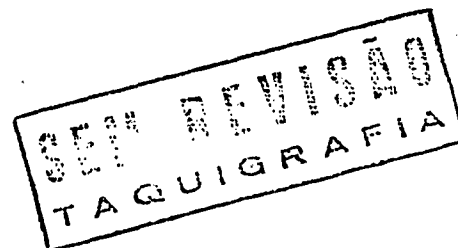


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 12 do proc
nº 382 de 02
Mônica R. A. Faria
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



PRESIDENTE: NABIL BONDUKI

**REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 26 DE MARÇO DE 2003.**

6081



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 13 do proc.
nº 382 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:E01	Folha:1	Taq.: Marcelo	Evento: Com. Pol. Urbana e M. Ambiente
Orador:		Data: 26.03.03	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. NABIL BONDUKI - Vamos dar início a esta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, que reuniria seis projetos relacionados com o Código de Obras. Já de início queria registrar a presença do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão.

Em primeiro lugar queria dizer que aqui, por um erro de identificação de audiências públicas, dois dos seis projetos apresentados já tiveram feitas as audiências públicas, o PLO 005/2002, do Vereador Nabil Bonduki, que já teve a segunda audiência, e o PL 498/98, do Vereador Mohamed Mourad, que aqui esta marcada como primeira audiência e já foram feitas as duas.

Quero ressaltar que o projeto PL 286/2002, do Vereador Augusto Campos, que teria a segunda audiência pública, não terá, pois o Vereador o retirou da audiência.

Temos três projetos para realizar audiência pública hoje, o PL 272/2002, do Vereador William Woo, o PL 309/2002, do Vereador Roger Lin, e o PL 382/2002, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Vamos dar início à primeira audiência pública ao Projeto 272/2002, do Vereador William Woo, que dispõe sobre a instalação de equipamento para tratamento de água em edificações públicas, privadas, comerciais, industrias, comerciais e residenciais no município de São Paulo.

Pediria para o engenheiro Roberto fazer a apresentação do projeto.

O SR. ROBERTO - Este Projeto de Lei 272/2002, de autoria do Vereador Willim Woo e cujo relator é o Vereador Nabil Bonduki, dispõe sobre a instalação de equipamentos para tratamento de água em



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 17 do proc.
nº 382 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:E01	Folha:10	Taq.: Marcelo	Evento: Com. Pol. Urbana e M. Ambiente
Orador:		Data: 26.03.03	Sem Revisão da Taquigrafia

Passemos ao projeto de lei seguinte: Projeto de lei 382/02, do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, 2ª audiência pública, que altera dispositivo da lei municipal 11.228, de 92 e dá outras providências, elevando a altura máxima permitida, na construção de muro de fecho.

Com a palavra a Sra. Adeli.

A SRA. ADELI - Relator nobre Vereador Nabil Bonduki e o autor justifica a propositura, pois entende que o muro de fecho com maior altura, irá inibir e dificultar ação daqueles que atuam na clandestinidade em desacordo com a lei, proporcionando maior segurança aos moradores. Hoje vigora o limite máximo altura de 3 metros, tanto para o muro como para o alinhamento, quanto para os muros junto as demais divisas dos lotes. E nos estudos de revisão do código de obras de edificações não há indicações para alteração da altura máxima.

Na primeira audiência, o representante do CREA manifestou a preocupação sobre quem será o responsável pela estrutura desses muros mais altos e observou que o código, não ser utilizado para resolver problemas de segurança. A Sra. Helena da Seab esclareceu que o Código define a altura máxima de 3 metros para muros fechados, mas se o muro for construído com elementos vazados, não limite de altura e o representante do Instituto de Engenharia alertou o fato de que muro alto não garante segurança, pelo contrário, impede que os vizinhos possam ajudar na vigilância.

O SR. NABIL BONDUKI - Está aberta a palavra. (pausa) Com a palavra a Sra. Helena.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 15 do proc
nº 382/02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:E01	Folha:11	Taq.: Marcelo	Evento: Com. Pol. Urbana e M. Ambiente
Orador:		Data: 26.03.03	Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. HELENA - Mantenho as mesmas observações. Concordo com tudo que foi dito na primeira audiência.

O SR. _____ - Gostaria de me desculpar nobre Vereador, que cheguei um pouco atrasado, tive outros afazeres e mantenho a mesma opinião da primeira vez.

O SR. NABIL BONDUKI - Caso não haja nenhuma manifestação mais, sobre esse projeto, é a segunda audiência pública, quero me manifestar, na verdade, acho que a questão dos muros na cidade, é uma questão bastante complicada de ser enfrentada. Seria positivo se tivéssemos uma legislação que eliminasse os muros. Ao contrário, temos projetos que estão elevando o tamanho dos muros. Digo isso, porque na verdade a cidade crescentemente vem se transformando em verdadeiras fortalezas. Seja muro de casas, de condomínios, cada vez mais essa estratégia de murar e se defender por meio da construção de muros cada vez mais alto, ela vem sendo adotada como forma de combater a criminalidade, mas no tempo, a criminalidade não está sendo combatida. Então acho que realmente precisaria fazer uma reflexão um pouco mais ampla, sobre isso, porque se essa tendência continuar, vamos nos sentir, de volta a idade média, com a construção de fortalezas, fortes, muralhas, cidadelas, que é a tendência.

De qualquer maneira é um projeto que expressa o que está acontecendo, não é o projeto que é o problema, o problema é o fato de que tem muita gente que quer construir o muro mais altos, de fato, acho que essa é a questão fundamental. Realmente não sei como enfrentar isso. de qualquer maneira esse projeto, é como vários outros projetos que tocam matéria típica de código de obras, quer



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 16 do proc
nº 282 de 02
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:E01 Folha:12

Taq.: Marcelo

Evento: Com. Pol. Urbana e M. Ambiente

Orador:

Data: 26.03.03

Sem Revisão da Taquigrafia

dizer, dentro da linha que vamos alterar o código de obras, seria o momento para promover ou não a alteração em relação a esse assunto.

Foi levantada aqui uma questão, se não me engano, pela a Helena, na primeira audiência pública, que muros vazados, ou eventualmente, acho que há outras formas, inclusive de amenizar esse problema dos muros altos, por exemplo a colocação de vegetação nos muros, algumas questões que podem amenizar essa construção de muralhas na cidade que talvez pudesse ser introduzidas aí no código, independentemente da altura ser três ou mais de três.

Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa) Lembro que dos três PLs que foram discutidos, estavam previstos, dois deles já tinham sido feito duas audiências públicas e o PL do nobre Vereador Augusto Campos, 286/02, voltará em uma segunda audiência pública, uma vez que o próprio vereador pediu para que seja adiado.

Obrigado pela presença de todos. Estão encerrados nossos trabalhos.



Folha° 17 do proc.
n° 382 n. de 2002

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
R. 100.668

Câmara Municipal de São Paulo

138
LIDO HOJE

18-11-03

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE LEI N°

382/02.

Trata-se de projeto de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que as comissões reconhecem sua importância para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Sessão Técnica de
Tribunamento e Foviação

19 NOV 2003

• Com. de Pol. Urb., Meio-amb. e M. Antr.

por o Sr.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

• Com. de Finanças e Orçamento

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

19

do processo n° 01-382 de 20 29, 12, 03

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, fl.5 foi aprovado em 2ª discussão e votação na 385ª Sessão Extraordinária, realizada em 20/12/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

29.12.2003

Luzia Almeida Leite
Resp. Chefia do Plenário

RECEBIDO EM LEG3
EM 12.10.109
AS 15:30 h.

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Paula,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

30/12/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

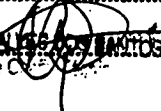
30/12/03


Paula Kawase
Oficial Legislativo

LEI Nº 12.021/04
12/02/04
21

S E G U E AM juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 20 a 24

Em 12/02/04

(a) 
ROSMARY CURY ALENCAR SANTOS
Assistente de CV



Folha nº	20	do proc.
nº	01-382	ds. 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assessora de Câmara Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de janeiro de 2004.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0039/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de dezembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 382/02, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a redação da alínea "a" do subitem 10.1.2.1, que integra o Capítulo 10 do Anexo I da Lei nº 11.228/92 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/pk

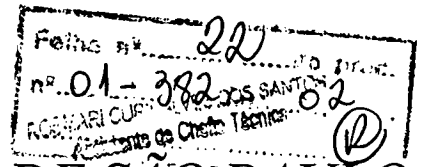


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 382/2002). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PL). Altera a redação da alínea "a" do subitem 10.1.2.1, que integra o Capítulo 10 do Anexo I da Lei nº 11.228/92 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A alínea "a" do subitem 10.1.2.1, que integra o Capítulo 10 do Anexo I da Lei nº 11.228/92, que trata da implantação, aeração e insolação das edificações, passa a vigorar com a seguinte redação: "a) 4,00 m (quatro metros), no máximo, acima do passeio, quando junto ao alinhamento;" Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, Paula Kawase, Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 30 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDON ANDREONI, Visto, Luís Fernando Braz de Araújo, Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Assistente de Chefe Técnica IV Diretor Técnico de Departamento - Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13779 DE 11 DE fevereiro DE 2004

Altera a redação da alínea “a” do subitem 10.1.2.1, que integra o Capítulo 10 do Anexo I da Lei nº 11.228/92 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A alínea “a” do subitem 10.1.2.1, que integra o Capítulo 10 do Anexo I da Lei nº 11.228/92, que trata da implantação, aeração e insolação das edificações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) 4,00 m (quatro metros), no máximo, acima do passeio, quando junto ao alinhamento;”

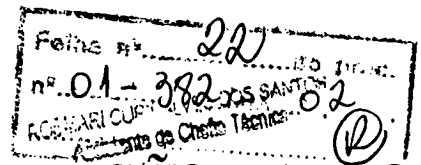
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ÂBA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13779 DE 11 DE fevereiro DE 2004

Altera a redação da alínea "a" do subitem 10.1.2.1, que integra o Capítulo 10 do Anexo I da Lei nº 11.228/92 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A alínea "a" do subitem 10.1.2.1, que integra o Capítulo 10 do Anexo I da Lei nº 11.228/92, que trata da implantação, aeração e insolação das edificações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) 4,00 m (quatro metros), no máximo, acima do passeio, quando junto ao alinhamento;"

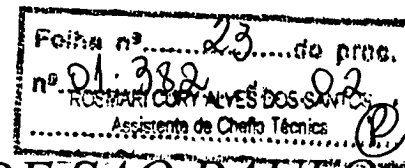
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ÂBA/okm



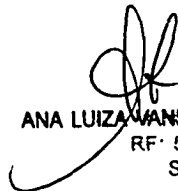
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de janeiro de 2004.

Recebi ofício Leg. 3 nº 39, de 07/01/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 382/02, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

RECEBIDO
SGM/ATL

23/01/04


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 588.063.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01.382 de 02 12/02/04 (a)

ROSAIRI ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.779, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 382/02, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PL)

Altera a redação da alínea "a" do subitem 10.1.2.1, que integra o Capítulo 10 do Anexo I da Lei nº 11.228/92 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A alínea "a" do subitem 10.1.2.1, que integra o Capítulo 10 do Anexo I da Lei nº 11.228/92, que trata da implantação, aeração e insolação das edificações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) 4,00m (quatro metros), no máximo, acima do passeio, quando junto ao alinhamento;"

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de fevereiro de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

OSVALDO MISSO, Secretário de Serviços e Obras

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

IVAN CARLOS MAGLIO, Secretário Municipal de Planejamento Urbano - Substituto

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12/02/2004

página 01 coluna 2ª

Conferido:

À
SGP 33

Sra. Supervisora,
Para arquivar.
Em, 12.02.2004.

Pl. Antel
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>24</u> fls.
Arquivo em	<u>13.02.2004</u>
O Func.º	<u>[Assinatura]</u>
JOSÉ ROBERTO FERREIRA RF 100.702 SGP-33	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)